

RECEBIDO ORIGINAL

EM 12/11/2021

*Donato Ferraz Junior*

CPF: 004.259.292-56.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 299/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MG Transporte por Navegação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Duque de Caxias, nº 199, Sala 105 A, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 40.277.122/0001-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.427.282-3

**FONE:** (92) 99371-9674

**FAX:** (92) 3671-3975

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0680/2021-51

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documentô de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 NOV 2021

*Wanderleia H. Salgado do Nascimento*  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO 299/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0680/2021-51**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações
10. Apresentar no prazo de 30 dias:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Documentos comprobatórios do esgotamento do sistema sanitário, existente no empreendimento.
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CNBD/SEFAZ
  - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
  - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - e) Comprovante dos serviços de lavagem/desgaseificação, manutenção e reparo, que só podem ser executados por empresas licenciadas.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (óleo diesel), exclusivamente pela embarcação: Balsa: **MG II**.